

**CONTRATO Nº. 05/2025-SMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO - GO E A ASSOCIAÇÃO  
SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM),  
CONFORME ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº.27.324.279/0001-15, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI**, conforme Decreto Municipal nº. 105/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM)**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.324.279/0001-15, com sede à Rua Thomaz Gonzaga, Nº 64, Pernambuco, Salvador/BA, CEP: 41.100-000, neste ato representada por sua presidente a **Sra: ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI**, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 7051/2025 e Credenciamento. 001/2025**, com fundamento, da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e/ou Filantrópicas e/ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços complementares, em caráter de assistência aos usuários do Sistema SUS do Município – Santo Antônio do Descoberto – GO, e de reabilitação aos beneficiários do sistema de saúde desse município, tendo como valor contratual **R\$ 2.405.254,76 (dois milhões quatrocentos e cinco e duzentos e cinquenta e quatro reais e sete seis centavos)** destinados a contratação da equipe previsto para atender os serviços de saúde do município, perfazendo total estimado por 12 (doze) meses de **R\$ 28.863.057,12 (vinte oito milhões oitocentos e sessenta e três mil e cinquenta e sete reais e doze centavos)**.

1.2. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, em regime de celetista para profissionais de saúde com **exceção** dos médicos.

1.3. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 01/2025, no Município de Santo Antônio do Descoberto – GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. Fica o credenciado/contratado obrigado além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação, deverá ainda: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos cursos da área da saúde quando eles estiverem no recinto da unidade de saúde da secretaria municipal de saúde/município de Santo Antônio do Descoberto - GO utilizando como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** os credenciamentos serão realizados diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021.

2.2. **LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei nº 13.019, de 31 de julho de e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

3.1. O CREDENCIADO atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

3.2. O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

3.3. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

3.4. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

3.5. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

3.6. O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público 001/2025.

## **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Contrato terá a vigência do dia 01/04/2025 até 01/04/2030, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

4.2. A fim de assegurar o justo equilíbrio e reajustamento dos preços, poderá haver uma atualização anual de preços pela administração após solicitação pelo credenciado acompanhado de fundamentação e justificativa, a qual será analisada a real necessidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que os serviços forem prestados.

5.1.1. Em cumprimento a legislação os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a abertura prévia da conta bancária.



#### **CLÁUSULA SEXTA- DO DIREITO DAS PARTES**

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art.137, da Lei nº14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em negação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

- 7.1 Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, serão remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS - anexo do Edital.
- 7.2 As OCS/PSA poderão apresentar propostas que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posterior, por meio de Apostilamento, desde que se resultem em menor custo para a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente mensal.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos e posterior pagamento.
- 8.5. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os dados da contratante

8.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da liquidação das notas fiscais apresentadas, exceto em casos de atrasos na liberação do numerário pelo escalão superior.

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, para a(s) OSC(s) credenciadas contados da liquidação das notas fiscais apresentadas, obrigando a mesma a efetuar o pagamento no mesmo prazo para os profissionais por ela (s) contratados, exceto em casos de atrasos na liberação do numerário pelo escalão superior.

8.8. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

9.1.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.1.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, de corrente do Edital 01/2025 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.1.4. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizada a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O contrato tem a vigência de **05 (cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO ocorrerão por conta de recursos



oriundos do Orçamento Geral, nas seguintes dotações:

<b>APLICAÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE PRISIONAL	10.301.0203.1.344 - 3.3.90.39
Manut. do Programa de Saúde Bucal - PSB-ESF	10.301.0203.2.039 - 3.3.90.39
Manut.do Programa de Saúde da Família - PSF	10.301.0203.2.040 - 3.3.90.39
CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	10.301.0230.1.342 - 3.3.90.39
Manut.Prog.de Epidemiologia e Controle Doencas	10.301.0245.2.044 - 3.3.90.39
Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde	10.301.1004.2.048 - 3.3.90.39
Manutenção do Hospital Municipal	10.302.0210.2.049 - 3.3.90.39
Manutenção do Programa DST-AIDS	10.302.0210.2.050 - 3.3.90.39
Man. Serv. Atend. Móvel Urgência - S.A.M.U.	10.302.0210.2.116 - 3.3.90.39
Manutenção das Ativ.da Vigilância Sanitária	10.304.0246.2.051 - 3.3.90.39

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:

13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais:

13.2.1. advertência

13.2.2. multa

13.2.3. impedimento de licitar e contratar

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provier em para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.3.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir contrato;
- 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 14.4.2. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 14.4.3. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
- 14.4.4. Poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 90 (noventa) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/rescisão.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de conclusão contrato.
- 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as "GE" - Guia de Encaminhamento.
- 15.6. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Contrato;
- 15.7. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.8. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.9. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.10. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.11. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 15.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com a lei;
- 15.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Edital de credenciamento e anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- 16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou Imprudência;
- 16.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.10. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.12. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.15. Deter pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.



16.16. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.17. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

16.17.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT;

16.17.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 -Anvisa);

16.17.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

16.17.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 - CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 -ANVISA);

16.17.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente OU NÃO será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços.

17.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital;

17.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

17.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:



18.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.3.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

18.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

18.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

18.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

18.3.6. A satisfação do público usuário.

18.3.7. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar o contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

18.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo como estabelecido neste contrato, edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção para verificação das condições da prestação de serviço, de capacidade técnico - operativa, ou para fins de auditoria.

18.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.



18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA- DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

19.1. O total mensal estimado de R\$ R\$ 2.405.254,76 (dois milhões quatrocentos e cinco e duzentos e cinquenta e quatro reais e sete seis centavos) destinados a contratação da equipe previsto para atender os serviços de saúde do município, perfazendo total estimado por 12 (doze) meses de R\$ 28.863.057,12 (vinte-oito milhões oitocentos e sessenta e três mil e cinquenta e sete reais e doze centavos).

19.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.


19.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e executados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA -DO FORO

20.1 A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Descoberto/GO, 28 de março de 2025.

  
RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI  
CONTRATANTE

ANA CLAUDIA  
MENDONÇA

VITTI:35684755534

Assinado de forma digital por  
ANA CLAUDIA MENDONÇA  
VITTI:35684755534  
Dados: 2025.03.28 14:26:10  
-03'00'

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM  
MOVIMENTO (ASM)  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_